



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR nº 010/97
De 06 de março de 1997

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/90, de 08.08.90.

Darci Jesus Romio, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A alínea número 5 do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 001/90, de 8 de agosto de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

III -

5. Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - O art. 12 da Lei citada no artigo anterior, seus incisos e letras, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 - Compete à Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, além da observância dos dispositivos nos arts. 163 e 165, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, desenvolver atividades na área da agricultura, pecuária, comércio, indústria, turismo e meio ambiente, como segue:

I - abrangendo todas as áreas:

a) elaborar e divulgar uma diagnose sobre as potencialidades e vocação econômica do Município e mantê-la atualizada, visando atrair investimentos em todos os setores da vida econômica;

b) acompanhar junto às comissões organizadoras de feiras municipais e regionais que retratam a vida econômica do Município, incentivando no sentido de que todas as áreas sejam representadas para mostrar sua potencialidade e vocação de uma forma global;

II - Na área da agricultura e pecuária:

a) assessorar o Prefeito na execução de programas que visem o desenvolvimento rural do Município, buscando o aumento da produção e da



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

produtividade, do mercado de trabalho e da comercialização dos produtos;

b) identificar os problemas sócio- econômicos dos produtores e trabalhadores, e através de suas organizações e entidades de classe, promover discussões e propor alternativas para o aumento da produção agropecuária;

c) coordenar a política agrícola junto as entidades de classe, mantendo atualizados os dados e as informações sobre a produção agropecuária do Município;

d) coordenar a política de abastecimento de gêneros alimentícios;

e) coordenar a formação de um plano municipal de agricultura em conjunto com as entidades públicas e privadas;

f) fiscalizar o cumprimento das normas que disciplinam a comercialização de produtos tóxicos.

III - Na área do meio ambiente:

a) coordenar a política de defesa do meio ambiente, coibindo os abusos contra a fauna e a flora e os recursos naturais renováveis;

b) promover junto às escolas programas que despertem o interesse pela preservação do meio ambiente;

IV - Na área da indústria:

a) coordenar a implantação da área industrial e a política de industrialização do Município;

b) incentivar a implantação de agroindústrias que aproveitem matéria prima local, visando a agregação de valor e a criação de novos empregos;

V - Na área do comércio:

a) acompanhar e apoiar as atividades das associações e entidades que congregam a classe no que visa o desenvolvimento do setor com novos investimentos que venham em benefício dos consumidores;

b) incentivar a apoiar a formação de cooperativas de uma forma geral e em especial as de produção e comercialização de produtos alimentí -



Prefeitura Municipal de Canarana

ESTADO DE MATO GROSSO

cios visando baixar os preços de mercado;

c) incentivar os produtores para que os recolhimentos dos tributos oriundos da produção sejam feitos no Município visando o aumento dos índices de retorno.

VI - Na área do turismo:

a) elaborar diagnose sobre as potencialidades turísticas do Município, indicando as atividades viáveis para fins de atrair investimentos;

b) elaborar um plano municipal de turismo integrado com as atividades turísticas na região, através de contato e trabalho conjunto com entidades do setor regionais e estaduais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 06 de março de 1997.


Darci Jesus Romio
Prefeito Municipal


Mario Alcides Sott
Secretário de Administração